

LEI Nº 2005/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO E A POSSE DE IMÓVEIS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS GERADORES DE EMPREGO E RENDA, AUTORIZA A REGULAMENTAÇÃO POR DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso e a posse de imóveis públicos municipais a pessoas jurídicas de direito privado, com a finalidade de implantação, ampliação ou manutenção de empreendimentos empresariais, visando ao desenvolvimento econômico local e à geração de emprego e renda.

Art. 2º A cessão de uso prevista nesta Lei poderá recair, dentre outros, sobre o seguinte imóvel de propriedade do Município de Iporã:

I – Imóvel urbano registrado sob a Matrícula nº 25.496, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã/PR.

Art. 3º A cessão de uso e posse dos imóveis será concedida pelo prazo de até 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

Art. 4º A concessão da cessão de uso e posse dependerá de requerimento da empresa interessada, dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com projeto do empreendimento a ser implantado ou ampliado, contendo, no mínimo:

- I – descrição da atividade econômica;
- II – valor estimado do investimento;
- III – previsão de geração de empregos;
- IV – cronograma de implantação e funcionamento.

Art. 5º Recebido o pedido, caberá ao Prefeito Municipal autorizar ou indeferir a cessão do imóvel.

Art. 6º Autorizada a cessão, será firmado Termo de Cessão de Posse e Uso de Imóvel Público, contendo as condições da utilização do imóvel, o prazo da cessão e as hipóteses de rescisão.

Art. 7º O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Cessão implicará a revogação da cessão e a retomada do imóvel pelo Município de Iporã.

Art. 8º A cessão de uso e posse prevista nesta Lei não gera direito adquirido, nem expectativa de prorrogação automática.

Art. 9º O Município de Iporã poderá fiscalizar, a qualquer tempo, a utilização do imóvel objeto da cessão.

Art. 10. As despesas decorrentes da implantação, funcionamento e manutenção do empreendimento correrão por conta da empresa cessionária.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei por meio de decreto, podendo disciplinar os procedimentos administrativos, critérios, documentos, condições, prazos e demais aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3477 Página 165-166 Ano: XV

Data: 26/02/2026

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:324763D4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2006/2026

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR A INSTITUIR E APOIAR PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM REGIME DE CONTRATURNO ESCOLAR, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IPORÃ/PR-APMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Regime de Contraturno Escolar, no âmbito do Município de Iporã/PR., com a finalidade de promover a proteção integral, o desenvolvimento social, educacional, cultural e esportivo, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º O Programa será executado, preferencialmente, em parceria com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Iporã-APMI, entidade privada sem fins lucrativos, regularmente constituída, com situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 77.870.129.0001-85, com atuação voltada à assistência social, defesa de direitos sociais e atendimento à criança e ao adolescente no Município de Iporã/PR.

Art. 3º O atendimento às crianças e adolescentes compreenderá, dentre outras, as seguintes ações:

- I – atividades educativas, culturais, esportivas e recreativas;
- II – apoio pedagógico e acompanhamento do desempenho escolar;
- III – ações de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- IV – orientação social e socioeducativa;
- V – promoção da cidadania, da inclusão social, da ética e do respeito aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, para atuação no Programa, conforme a necessidade do serviço, respeitadas as atribuições dos cargos, a legislação vigente e o interesse público.

Parágrafo único. A cessão de servidores poderá ocorrer com ou sem ônus para o Município, mediante formalização por termo próprio e observância do regime jurídico aplicável.

Art. 5º O Município de Iporã/PR., poderá fornecer alimentação às crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, diretamente ou por meio de repasse de gêneros alimentícios, assegurando condições adequadas de nutrição, segurança alimentar e dignidade.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar investimentos em infraestrutura destinados à execução do Programa, incluindo, mas não se limitando a:

- I – adequação, reforma, ampliação e manutenção de espaços físicos;
- II – aquisição de mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos e de apoio;
- III – melhorias estruturais necessárias ao pleno funcionamento das atividades desenvolvidas em regime de contraturno escolar.

Art. 7º O apoio do Município ao Programa poderá ocorrer por meio de:

- I – termos de cooperação, convênios, parcerias ou instrumentos congêneres;
- II – cessão de bens móveis e imóveis;
- III – apoio técnico, administrativo e operacional;
- IV – repasses de recursos financeiros, e observadas as normas orçamentárias, financeiras e fiscais vigentes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário, ou provenientes de recursos estaduais, federais, emendas parlamentares ou outras fontes legalmente admitidas.

Art. 9º A execução do Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e do interesse público, bem como as diretrizes da política municipal de assistência social e da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:CCE9F41D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2005/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO E A POSSE DE IMÓVEIS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS GERADORES DE EMPREGO E RENDA, AUTORIZA A REGULAMENTAÇÃO POR DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso e a posse de imóveis públicos municipais a pessoas jurídicas de direito privado, com a finalidade de implantação, ampliação ou manutenção de empreendimentos empresariais, visando ao desenvolvimento econômico local e à geração de emprego e renda.

Art. 2º A cessão de uso prevista nesta Lei poderá recair, dentre outros, sobre o seguinte imóvel de propriedade do Município de Iporã:

- I – Imóvel urbano registrado sob a Matrícula nº 25.496, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã/PR.

Art. 3º A cessão de uso e posse dos imóveis será concedida pelo prazo de até 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

Art. 4º A concessão da cessão de uso e posse dependerá de requerimento da empresa interessada, dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com projeto do empreendimento a ser implantado ou ampliado, contendo, no mínimo:

- I – descrição da atividade econômica;
- II – valor estimado do investimento;
- III – previsão de geração de empregos;
- IV – cronograma de implantação e funcionamento.

Art. 5º Recebido o pedido, caberá ao Prefeito Municipal autorizar ou indeferir a cessão do imóvel.

Art. 6º Autorizada a cessão, será firmado Termo de Cessão de Posse e Uso de Imóvel Público, contendo as condições da utilização do imóvel, o prazo da cessão e as hipóteses de rescisão.

Art. 7º O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Cessão implicará a revogação da cessão e a retomada do imóvel pelo Município de Iporã.

Art. 8º A cessão de uso e posse prevista nesta Lei não gera direito adquirido, nem expectativa de prorrogação automática.

Art. 9º O Município de Iporã poderá fiscalizar, a qualquer tempo, a utilização do imóvel objeto da cessão.

Art. 10. As despesas decorrentes da implantação, funcionamento e manutenção do empreendimento correrão por conta da empresa cessionária.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei por meio de decreto, podendo disciplinar os procedimentos administrativos, critérios, documentos, condições, prazos e demais aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:29E4FBF9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 223/2026

PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA DA
SERVIDORA MARIA ODETE SIBIM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;
o parecer da Assessoria Jurídica;
o parecer do médico perito;
o memorando 161/2026.

RESOLVE:

I – Prorrogar, a partir de 28 de janeiro de 2026, 90 (noventa) dias de AUXÍLIO DOENÇA da Servidora MARIA ODETE SIBIM, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 639.xxx.xxx-91, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 28 de janeiro de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 25 de fevereiro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:A685A843

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 224/2026

PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA
VENERANDA MADALENA MUNIZ VIEIRA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;
o parecer da Assessoria Jurídica;
o parecer do médico perito;
o memorando 160/2026.

RESOLVE:

I – Prorrogar, a partir de 22 de janeiro de 2026, 90 (noventa) dias de AUXÍLIO DOENÇA a Servidora VENERANDA MADALENA MUNIZ VIEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 960.xxx.xxx-15, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 22 de janeiro de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 25 de fevereiro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:5D3D4F04

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 225/2026

PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA DA
SERVIDORA SONIA MARIA DE SOUZA SILVA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;
o parecer da Assessoria Jurídica;
o parecer do médico perito;
o memorando 162/2026.

RESOLVE:

I – Prorrogar, a partir de 01 de fevereiro de 2026, 90 (noventa) dias de AUXÍLIO DOENÇA da Servidora SONIA MARIA DE SOUZA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 040.xxx.xxx-40, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de fevereiro de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 25 de fevereiro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal